



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 210/2020

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB, O INCENTIVO EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA (IETESP) ATRIBUÍDO AOS FUNCIONÁRIOS OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS E CONTRATADO, QUE ESTEJAM EXPOSTOS DIRETAMENTE AO RISCO DE CONTÁGIO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sessão ordinária, APROVOU por unanimidade de votos e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída o **Incentivo Excepcional e Temporário de Emergência em Saúde Pública (IETESP)**, atribuído aos funcionários públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo e contratado que estejam exercendo suas atividades diretamente no combate a COVID-19, junto a Secretaria Municipal de Saúde, ainda que de forma transitória, e/ou que estejam desempenhando atividades de risco junto ao enfrentamento COVID 19.

§1º - Para efeito desta Lei, considera-se atividade de risco, aquela exercida pelos funcionários elencados no artigo 1º desta Lei, que estejam correndo risco de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19), em razões do exercício de suas funções.

§2º - **Incentivo Excepcional e Temporário de Emergência em Saúde Pública (IETESP)**), contido neste artigo, poderá ser acumulável com outros benefícios, exceto gratificações, elencados no Estatuto dos Servidores Públicos e nos Planos de Cargos e Carreiras e Remunerações de cada categoria.

§3º Farão *jus* ao recebimento do **Incentivo Excepcional e Temporário de Emergência em Saúde Pública (IETESP)**, todos os funcionários/servidores públicos municipais que estiverem exercendo suas atividades presencialmente nos órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, e que preencham os requisitos elencados neste artigo, durante o período de emergência ou calamidade pública no combate ao Coronavírus.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Os valores referentes ao **Incentivo Excepcional e Temporário de Emergência em Saúde Pública (IETESP)**, destinados aos funcionários descritos no artigo 1º desta Lei, corresponde a:

I – 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base do servidor ou funcionário público, para aqueles que percebem até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – 20% (vinte por cento) sobre o salário base do servidor ou funcionário público, para aqueles que percebem acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º - A base de Cálculo para o pagamento do **Incentivo Excepcional e Temporário de Emergência em Saúde Pública (IETESP)**, será sempre o salário base, não podendo incidir quaisquer outras vantagens, adicionais ou gratificações percebidas pelos profissionais.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde enviará mensalmente para o Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, uma relação dos profissionais que terão direito ao recebimento do **Incentivo Excepcional e Temporário de Emergência em Saúde Pública (IETESP)**.

§ 3º - Este **Incentivo Excepcional e Temporário de Emergência em Saúde Pública (IETESP)**, é direcionado, sobretudo, à Comissão e Centro de Enfrentamento ao Combate da COVID-19.

§ 4º - Em caso de afastamento temporário das funções o servidor/funcionário público terá direito ao recebimento do **Incentivo Excepcional e Temporário de Emergência em Saúde Pública (IETESP)**, calculado proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

I – Excetua – se do disposto neste parágrafo, o profissional que teve seu afastamento determinado em razão de ter sido infectado ou está sob suspeita de ter contraído a COVID-19.

§ 5º - A implantação do IETESP na folha de pagamento, será realizada de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Os contratos temporários vigentes dos profissionais que estão exercendo suas atividades diretamente no combate a COVID-19, ainda que de forma transitória, e/ou que estejam desempenhando atividade de risco no âmbito da Secretária Municipal de Saúde, deverão ser aditados para realizar a inclusão do IETESP, conforme percentuais constantes no artigo 2º desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - **Incentivo Excepcional e Temporário de Emergência em Saúde Pública (IETESP)**, atribuído aos servidores/funcionários públicos de que trata a presente Lei, não será incorporado aos vencimentos dos profissionais beneficiados, independente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único – O IETESP não será considerado para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário, dos benefícios previdenciários e demais verbas, seja a que título for.

Art. 5º - O pagamento ao **Incentivo Excepcional e Temporário de Emergência em Saúde Pública (IETESP)**, disposto nesta Lei, terá vigência enquanto perdurar o Estado de Calamidade pública decretado em razão da pandemia da covid-19, pelo Município de Santana de Mangueira – PB.

Art. 6º - O poder Executivo fica autorizado a editar, além destas prevista nesta Lei, outras medidas administrativas destinadas ao pagamento do **Incentivo Excepcional e Temporário de Emergência em Saúde Pública (IETESP)**, aos profissionais que estão exercendo suas atividades na Unidade de Referência para a COVID – 19.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias estipuladas no Orçamento Vigente para o ano de 2020 e com base nos decretos de calamidade públicas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Santana de Mangueira-PB, 20 de Outubro de 2020.

José Inácio Sobrinho
Prefeito Municipal